J.P.Gr.4

Lei nº 334 de 18 de Outubro de 1962.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da ativa e inativos.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da ativa deste município para 1963, obedecerá a seguinte Tabela:

Código	Cargos	vencimento atual	para 1963
8.04.0	Secretário	72.000,00	108.000,00
8-09-0	Contador	30.000,00	42.000,00
8-09-0	Motorista	42.000,00	84.000,00
8-12-0	Agente Fiscal	30.000,00	42.000,00
8-12-0	Fiscal da cidade	30.000,00	42.000,00
8-12-0	Fiscal de Montezuma	24.000,00	36.600,00
8-12-0	Fiscal de Indaiabira	24.000,00	36.600,00
8-12-0	Fiscal de Serra nova	24.000,00	36.600,00
8-12-0	6 agentes arrecadores a 12.000,-	72.000,00	180.000,00
8-32-0	Inspetor Escolar	30.000,00	42.000,00
8-33-0	18 Professores de 1ª classe	163.200,00	600.000,00
8-33-0	30 Professores 2ª classe	457.600,00	1.080.000,00
8-63-1	Chefe do Serv. de Eletricidade	36.000,00	60.000,00
8-63-1	Encar. do Serv. de Eletricidade	24.000,00	39.600,00
8-63-1	Encarregado da Usina	24.000,00	33.600,00
8-63-1	Encarregado do Rêgo	18.000,00	20.000,00
8-80-0	Chefe do Serviço de Obras	36.000,00	60.000,00
8-82-0	Chefe do Serviço de Estradas	36.000,00	60.000,00
8-87-1	Zelador do Cemitério	24.000,00	60.000,00
8-90-0	Aposentados:		
	José Ferreira Caldeira		4.600,00

Cemitério Jos. Silveira = 60.000,00 - 139.200,00 = 3.500,00

Clodoaldo Moreira 3.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963. Mando, portanto, a todos os pessoas e autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Municipalidade de Rio Pardo de minas, em 18 de Outubro de 1963.

Faltou publicação

Fortunato Siqueira de Sousa
Prefeito Municipal

Lei nº 335 de 18 de Outubro de 1963.

O Povo do município de Rio Pardo de minas por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado no próximo ano a despender a quantia de um milhão de cruzeiros - Cr$ 1.000.000,00 - para a construção da estrada que deste cidade vae aos limites do município da cidade de Montes Verde.

Art. 2º - As despesas ahi autorizadas correrá cobertas pela Verba Orçamentaria 8-82-1

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-